



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

LEI Nº 1.672, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a inclusão de meta na LDO/2019, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 53.491,12 no Orçamento Anual de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2019, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2019, no valor de R\$ 53.491,12 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
01 – Agricultura
24 – Comunicações
573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
0070 – Informação Científica e Tecnológica
1052 – Implantação de Sistema de Telefonia e Internet
3.4.4.9.0.52.00.00-1049-114786-Equipam. e Mat. Permanente ... R\$ 49.154,00
3.4.4.9.0.52.00.00-01-114787-Equipam. e Mat. Permanente R\$ 4.337,12
TOTAL: R\$ 53.491,12

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo art. 1º desta lei:

I – a transferência de recursos financeiros por auxílios e convênios do Governo do Estado do Rio Grande do Sul / Consulta Popular – FPE 1637/2018, no valor de R\$ 49.154,00 (Quarenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais); e

II - a redução da seguinte dotação orçamentária:
04.01.20.606.75.1126-3.3.3.50.41.00-114600 – Contribuições, no valor de R\$ 4.337,12 (Quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e doze centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE JULHO

DE 2019.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.


EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda


CLAURO JOSIR DE CARVALHO
Prefeito Municipal